DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1658B | Página 1 de 1 | Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024 - Secretaria da Administração e Finanças

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

DECISÃO

Processo Administrativo 02/2024

Averiguados: Ronaldo Cholbi dos Santos e Carlos Eduardo Custódio

O presente processo administrativo foi instaurado para apurar eventuais infrações disciplinares cometidas pelos servidores Ronaldo Cholbi dos Santos e Carlos Eduardo Custódio.

Consta da Sindicância n.º 02/2023 que o servidor público Ronaldo Cholbi dos Santos, desde a pandemia da Covid-19, não estaria mais executando seus trabalhos junto a Prefeitura Municipal, mas atuando em um escritório imobiliário particular, e que mesmo assim estaria recendo sua remuneração regularmente, tudo com a conivência de seu superior imediato Carlos Eduardo Custódio.

O processo administrativo obedeceu às disposições do artigo 140 da Lei Complementar n.º 63/2015 e proporcionou ampla defesa aos averiguados.

Conforme consta do relatório emitido pela Comissão processante não ficou demonstrada a má-fé dos servidores envolvidos.

A presunção de boa-fé é princípio geral de direito universalmente aceito, sendo milenar o brocardo: a boa-fé se presume; a má-fé se prova.

Como a má-fé não foi comprovada nada há que se pleitear a título de ressarcimento.

Contudo, evidente a omissão do servidor Carlos Eduardo Custódio, que ciente de que Ronaldo Cholbi não estava comparecendo ao trabalho, deixou de comunicar o fato ao seu superior hierárquico, não cumprindo com o seu dever previsto no artigo 136, inciso XI, da Lei Complementar n.º 63/2015 de *levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades de que tiver se cientificado em razão do exercício do cargo,* razão pela qual, nos termos do art. 149 da mesma norma lhe deve ser aplicada uma advertência como penalidade.

Em relação ao servidor Ronaldo Cholbi dos Santos ficou cabalmente demonstrado o abandono de cargo nos termos do artigo 140 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Altinópolis, razão pela qual sua demissão é de rigor nos termos do artigo 152, inciso II, do mesmo instituto.

Intime-se.

Altinópolis, 05 de novembro de 2024.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito Municipal

.....

DECISÃO

Processo Administrativo 04/2014

Averiguada: Elizabeth Aparecida de Lima Ferreira

Trata-se Processo Administrativo instaurado para apurar o cometimento de eventual infração de dever funcional por parte da servidora pública Elizabeth Aparecida de Lima Ferreira.

Consta dos autos o relato de três pais de alunos no sentido de que os filhos, todos de uma mesma sala de aula, teriam relato agressões por parte da averiguada.

Segundo restou apurado, tais alunos não ficam sozinhos com a monitora que sempre está acompanhada da professora da sala ou de outra monitora.

As duas monitoras que trabalham junto com Elizabeth relataram que ela é prestativa e sempre muito atenciosa e cordial com as crianças.

A professora da sala de aula com a qual Elizabeth trabalha também informou que a monitora é carinhosa com as crianças, embora tenha um tom de voz forte e mais alto, o que não o faz para intimidar, sendo apenas uma característica de sua personalidade.

Assim,a prova colhida nos autos não é suficiente para comprovar qualquer agressão praticada pela monitora.

Isto posto, ante todas as ponderações tecidas pela Comissão Sindicante, acolho o parecer e opino pelo arquivamento do presente Processo Administrativo.

Intime-se.

Altinópolis, 17 de outubro de 2024.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito Municipal

.....